

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.707 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do
Pessoal do Município, e dá outras pro-
vidências.

Dr. **UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo
33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser
de Cr\$ 33.471,29 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um cru-
zeiros e vinte e nove centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o
artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a
ser de Cr\$ 46.344,86 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e qua-
tro cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - O salário do pessoal de obras (variável) é
fixado em Cr\$ 24.496,23 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e
seis cruzeiros e vinte e três centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-
tar em 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por centos) os proventos
dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os
servidores não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 20.082,77 (vinte mil, oiten-
ta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos) a pensão a ser paga às
viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de
07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da pre-
sente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20
de fevereiro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. **UBIRAJARA RESENDE MATTANA,**
Prefeito Municipal.